



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

SUB SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64305.039472/2021-43
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - Cmdo 10ª RM
- ÓRGÃO DE ORIGEM: Comando da 10ª Região Militar
- CÓDIGO DA UASG: 160047
- CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)
CNPJ 09.168.704/0001-42
- OBJETO: Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica
- FUNDAMENTO LEGAL: - Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993
- VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

ÍNDICE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64305.039472/2021-43

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - Cmdo 10ª RM

Ord	Documento	Folha
1	Índice	-
2	Termo de Abertura de Processo	1
3	Lista de Verificação CJU CE	2/4
4	Requisição nº 001- SSLC/10ª RM, de 15 Mar 2021	5/7
5	Nota de Crédito nº 2021NC004344	8
6	Declaração de Exclusividade	9
7	Justificativa da Contratação	10/11
8	Despacho Fundamentado do Ordenador de Despesas	12/14
9	Justificativa do Preço	15/16
10	Minuta do contrato	17/26
11	Reconhecimento e Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação	27
12	Aviso de Inexigibilidade de Licitação	28
13	Boletim Regional nº 008 / Cmdo 10ª RM, de 18 JAN 21, Delegação de Função do Ordenador de Despesas	29/30
14	Boletim Regional nº 160 / Cmdo 10ª RM, de 05 NOV 20, Nomeação da Comissão Permanentes de Licitação	31/32
15	Consulta SICAF e demais órgão de controle de improbidade	33/37
16	Ofício nº007/2021 – SSLC/10ªRM – Abertura de Processo CJU	38/39
17		
18		
19		
20		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo autuado sob o NUP 64305.039472/2021-43, que trata da prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), CNPJ 09.168.704/0001-42, constituído inicialmente com 2 (duas) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Requisição nº 001 – SSLC/10ª RM, de 08 de março de 2021.
- b) Nota de Crédito nº 2021NC004344

Fortaleza-CE, 15 de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 64305.039472/2021-43

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	Sim		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Sim		
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Não		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Não		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Sim		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Sim		



8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	Não		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Não		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Não		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)?	Não		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93)?	Não		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim		
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	Sim		
13.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Não		
14. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	Sim		
15. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Sim		



16. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Sim		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	Sim		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	Não		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	Sim		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTINS SOARES MORENO)



Requisição nº 001 – SAC/10ª RM

NUP: 64305.039472/2021-43

Fortaleza, 15 de março de 2021.

Do Ch da SAC/10

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Prestação de Serviço

Ref: Art. 13 das IG 12-02

Anexos: - Relatório da pesquisa de preços

Nos termos do contido no Art 13 da IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar a **Prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica** conforme abaixo, destinado(s) à seção à Sub Seção de Licitação e Contratos.

PLANO DE GESTÃO 10ª RM 2019-2022

OBJETIVO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL ENVOLVIDO: *Prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), no âmbito da 10ªRM.*

AÇÃO/PROCESSO/PROJETO: Possibilitar a Administração deste órgão realizar as divulgações de Licitações nos Jornais de Grande Circulação.

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE: A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a EBC é uma Empresa de Serviço Público Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com a competência de “*distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União*”, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

-)PREGÃO SRP _____ DA UASG 160170
-)PARTICIPANTE DO PREGÃO SRP _____ DA UASG _____
-)ADESÃO AO PREGÃO SRP _____ DA UASG _____
-)DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART 24 DA LEI 8.666/93.
-)INEXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO CAPUT, DO ART 25 DA LEI Nº 8.666/93.

(Fl 2 da Requisição nº 001 – SAC/10ª RM)



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE: A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).

EMPRESA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)		CNPJ: 09.168.704/0001-42		
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), CNPJ 09.168.704/0001-42, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS EXISTENTES:

() NÃO TEM CRÉDITO, INCLUIR NA LISTA DE NECESSIDADES
(X) TEM CRÉDITO

NC Nº 2021NC004344						
UG	NC	PTRES	PI	UGR	ND	Fonte Pagadora
160047	2021NC004344	171460	I3DAFUNPUBL	160073	33.91.00	0100000000

REINALDO YASSUO HISATUGO – TC
Chefe da SAC/10

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO E DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Parecer do Fiscal Administrativo sobre a requisição constante no Diex nº 02 :

(X) FAVORÁVEL à aquisição/contratação solicitada e ratifico a necessidade apresentada.

() DESFAVORÁVEL, tendo em vista: _____

Fortaleza-CE, 17 de março de 2021.

CRISTIANO JOSÉ DANTAS DE MEDEIROS – TC
Fisc. Adm. da 10ª RM



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Reconheço a necessidade, autorizo a aquisição/contratação e determino a abertura do processo correspondente, nos termos do Diex Requisitório _____.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, utilizando-se para isso o processo administrativo indicado pelo requisitante.
3. Para fins do Art 38 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos conforme solicitado pelo requisitante.

Fortaleza-CE, 17 de 03 de 2021.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - Cel
Ordenador de Despesas da 10ª RM

16/03/21 08:42

USUARIO: LIRA

DATA EMISSAO : 15Mar21 VALORIZACAO : 15Mar21 NUMERO : 2021NC004344

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160047 / 00001 - CMDO 10ª RM

OBSERVACAO

(ATENDE DESPESAS COM PUBLICAÇÕES - COTA ANUAL).

MSG SIAFI 2021/0155463, DE 11 MAR 21.

PRAZO DE EMPENHO: 30 JUN 21. OBSERVAR DIEX Nº 532.DGO, DE 1º SET 20 - PRO).

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	0100000000	339100		160073	I3DAFUNPUBL	3.000,00

39

LANCADO POR : 00905438159 - MICHELLY
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160073 15Mar21 14:56

20

40

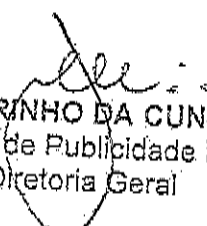
2000,0



**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 540.712-SSP/DF e do CPF/MF nº 262.046.491-91, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.


ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
Diretoria Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 64305.039472/2021-43

Trata-se da prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), CNPJ 09.168.704/0001-42, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a EBC é uma Empresa de Serviço Público Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com a competência de "*distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União*", de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

A inviabilidade de competição é decorrente do monopólio legal instituído pela combinação do mandamento contido no inciso VII do caput e inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

Embora haja controvérsias acerca da modalidade de contratação, o Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU, de 04/03/10, da Consultoria-Geral da União, aprovado com o Despacho do Consultor-Geral da União nº 2.063/2010, de 05/11/10, concluiu, no item 32, que "*a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93*", anexado aos autos do processo.

A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu

cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).



Com relação à minuta de Contrato juntada aos autos trata-se de MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO, enviada pela EBC contendo toda a regulamentação relativa às obrigações e deveres dos celebrantes.

O processo de inexigibilidade de licitação atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades da 10ª Região Militar, em vista da obrigatoriedade de publicidade legal de seus atos. A interrupção do serviço pode comprometer a continuidade de suas ações. É necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada há 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e Inciso VIII do art. 19 da Instrução Normativa nº 05-MPDG, de 26/05/17.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo Tesouro Nacional, constante da Nota de Crédito Nº **2021NC004344**, cujo detalhamento constará das respectivas notas de empenhos. Ademais, existe provisão orçamentária para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, onde será indicado posteriormente o crédito pelo qual correrá a despesa.

Fortaleza-CE, 15 de março de 2021.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO



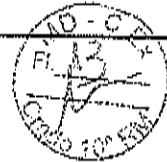
DESPACHO FUNDAMENTADO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Trata-se da prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC), CNPJ 09.168.704/0001-42, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a EBC é uma Empresa de Serviço Público Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com a competência de "*distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União*", de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

A inviabilidade de competição é decorrente do monopólio legal instituído pela combinação do mandamento contido no inciso VII do caput e inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

Embora haja controvérsias acerca da modalidade de contratação, o Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU, de 04/03/10, da Consultoria-Geral da União, aprovado com o Despacho do Consultor-Geral da União nº 2.063/2010, de 05/11/10, concluiu, no item 32, que "*a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93*". (Conforme Orientação normativa NAJ-MG Nº 55, de 22 de janeiro de 2010 - Revisada em 11/10/2010 - Despacho do Consultor-Geral da União nº 2063/2010)



A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).

Com relação à minuta de Contrato juntada aos autos trata-se de MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO, enviada pela EBC contendo toda a regulamentação relativa às obrigações e deveres dos celebrantes.

O processo de inexigibilidade de licitação atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do Comando da 10ª Região Militar, em vista da obrigatoriedade de publicidade legal de seus atos. A interrupção do serviço pode comprometer a continuidade de suas ações. É necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo Tesouro Nacional, com recursos abaixo discriminados, cujo detalhamento constará das respectivas notas de empenhos.

Unidade/Gestão	Fonte	Programa de Trabalho Resumido (PTRes)	Natureza de Despesa	Plano Interno
160047/00001	0100000000	171460	33.91.00	13DAFUNPUBL

Vale ressaltar que a relação resultante deste processo de inexigibilidade será regulamentada por Contrato, cujo modelo foi disponibilizado pela EBC, o qual segue anexo a este processo, para análise.

O Valor total estimado foi levantado levando-se em conta as despesas com publicidades legais, desta Administração, nos últimos cinco anos.

A Comissão Permanente de Licitação é de parecer favorável ao andamento do presente processo administrativo, com a ressalva da regularização de pendência da EBC junto à Fazenda Estadual, que deverá ser sanada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, pois a regularidade consiste em condição *sine qua non* para contratação.

Do exposto, resolvo dar prosseguimento a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 -SSLC/10ªRM, com amparo legal no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e no inciso



VII do Art. 8º da Lei nº 11.652/08 e encaminhar os autos do presente processo administrativo a apreciação e parecer jurídico da AGU/CJU.

Fortaleza-CE, 15 de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços contratados são compatíveis com os de mercado; mais ainda, os preços são os de mercado.

Dada a singularidade do objeto e a peculiaridade da forma da prestação dos serviços, é impraticável a pesquisa de preços de mercado da forma tradicional como normalmente é feita e, se realizada, inócua.

A impraticabilidade da pesquisa de preços não reside na impossibilidade legal de se realizar o serviço por outro agente que não a EBC (Empresa Brasil de Comunicação), mas, sim, na efemeridade de seu resultado, no vazio de seu valor.

Ocorre que o preço, na verdade, não é da contratada, a EBC, que atua como intermediária. Os preços dos serviços são, na verdade, dos veículos de comunicação em que são divulgadas as matérias, sendo, em tese, padronizados e determinados por eles.

São inúmeros os meios de divulgação, cada um com suas peculiaridades, e para cada peculiaridade um preço. Além disso, para uma mesma matéria, em um mesmo formato, em um mesmo meio de divulgação, os preços variam, de divulgação para divulgação, de dia para dia, de posição para posição (caderno, no caso de jornais/página, no caso de revistas/grade, no caso de rádios e TV/ponto, no caso de veículos de propaganda ao ar livre/etc).

Na prática, para comparação de preços, único motivo razoável para realização da pesquisa, não seriam suficientes levantamentos periódicos, de tempos em tempos, como normalmente ocorre nos demais bens e serviços. Seria necessária pesquisa para cada divulgação efetuada, tantas quantas houvessem, ainda que o conteúdo e o veículo fossem os mesmos. Do mesmo modo, não bastaria que o preço tenha sido "compatível" no momento da presente contratação, muito menos em um passado próximo, dadas as peculiaridades que definem os preços, como já mencionadas.

A rigor, os preços obtidos para as divulgações efetuadas por intermédio da EBC são iguais, se não menores, em relação aos preços que seriam obtidos por cada órgão, caso enviassem suas matérias diretamente para os veículos de comunicação, tendo em vista o volume de matérias enviadas pela EBC ser mais elevado e a facilitação para o veículo de comunicação em receber as matérias já prontas, em condições de divulgação, de um único agente (EBC).



Desse modo, uma coleta de preços nada representaria senão um capricho.

No entanto, na hipótese remota dos preços praticados divergirem entre aqueles obtidos via EBC e aqueles acertados diretamente com o veículo de comunicação, e a fim de obedecer ao mandamento contido no inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, segundo o qual é necessária a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado (sendo que os preços cobrados já são os de mercado), a sistemática adotada atualmente por todos os órgãos é aquela contida no subitem 3.2 do referido Despacho nº 250/2011/DIJUR, que consiste em enviar à EBC o orçamento formal mais barato eventualmente obtido para que ela envide esforços no sentido de executar o menor valor, entrando em contato com o veículo de comunicação e negociando no sentido de resolver a questão.

Os valores constantes na minuta do contrato são estimativos, haja vista, que os preços unitários são definidos no momento da solicitação da publicação e depende da cotação que envolve vários critérios tais como: tamanho da matéria, dia, duração, jornal, local, etc.

Fortaleza-CE, 15 de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021 - Cmdo 10ª RM

CONTRATANTE: Comando da 10ª Região Militar

CÓDIGO DA UASG CONTRATANTE: 160047

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)

OBJETO: Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64305.039472/2021-43

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 – Comando 10ª Região Militar

NATUREZA: ostensivo

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR ESTIMADO NESTE EXERCÍCIO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 22 de março de 2021 a 22 de março de 2022.

LIMITE MÁXIMO DAS PRORROGAÇÕES: 22 de março de 2022 (60 meses)

ANEXOS: Anexo "A" - Termo de Referência

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE GERAL Nº 007/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO DA 10ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO (EBC).**



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64305.039472/2021-43

CONTRATANTE: A União por intermédio do **COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60055-970, na cidade de Fortaleza/Estado CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ROBERTO IUNES SOARES BESERRA**, Coronel, nomeado pela Boletim Regional nº 008 – Cmdo 10ª RM, de 18 de janeiro de 2021, inscrito(a) no MF com o CPF nº 424.325.453-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101026984-1/Min Def, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral ao seu Gerente de Administração de Marketing, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 147/2020/EBC e Ordem de Serviço nº 07/2020/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 007/2021

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.00 (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460, da Unidade Orçamentária nº 160047/01000000000 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021, comprometida na Nota de Crédito nº 2021NC004344, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 15/03/2021.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 007/2021

União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORRECÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



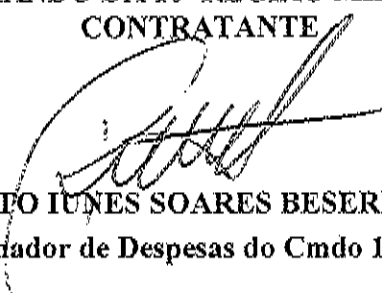
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **03 (vias)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, de março de 2021.

**COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
CONTRATANTE**


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**

ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Assessora III
(OS nº 215/2019)

ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Administração de Marketing
(PP nº 147/2020 e OS nº 07/2020)

Testemunhas:

RENNER EMERSON BRAGA SOUZA – 1º Ten
CPF: 313.670.623-79

CARLA ALVES DOS SANTOS – 3º Sgt
CPF: 630.783.763-20



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, constante do Processo Administrativo (NUP) 64305.039472/2021-43, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021 - Cmdo 10ª RM, referente aos serviços prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC), CNPJ 09.168.704/0001-42.

Fortaleza-CE, 29 de março de 2021

ROBERTO IUNÉS SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar, exarada no processo administrativo (NUP) 64305.039472/2021-43, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 - Cmdo 10ª RM, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza-CE, 30 de março de 2021.

Gen Div LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Comandante da 10ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a divulgação, em ____ de março de 2021

Publicação no DOU: **Sim (X) Não ()** (Acórdão TCU nº 1.336/2006)

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011-Cmdo 10ª RM

Processo Administrativo (NUP): 64305.039472/2021-43

Objeto: prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

Total de Itens: 1 (hum)

Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: divulgação de matérias nos jornais, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES (EBC).

Declaração de Inexigibilidade de Licitação em: ____ de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

Ratificação em: ____ de março de 2021.



Gen Div LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Comandante da 10ª Região Militar

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Contratada: Empresa Brasil de Comunicações (EBC), CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ref: Ofício nº 065-A/2, de 18/06/02, da SEF



	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martin Soares Moreno) Cotn do Bol R nº.008 / Cmdo 10ª RM, de 18 JAN 2021	 Cmt 10ª RM	Pag nº 95
---	---	---	--------------

b. Alterações de Oficiais

1) Apresentação - neste Comando

Em 15 JAN 2021

- Cel ROBERTO IUNES SOARES BESERRA, por ter sido transferido para este Comando, desistir de trânsito e estar pronto para o serviço.

- Ten Cel ROBERTO EDISON REBOUÇAS DO MONTE FRUSCA e 1º Ten JAILTON CÉSAR PADILHA, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

- 2º Ten FRANCISCO LEUDO MARCOS FURTADO, por ter sido desligado do número de adidos a este Comando e entrar em trânsito; a contar de 16 JAN 2021.

Em 16 JAN 2021

- Cel FILIPE CARVALHO BRASIL, 1º Ten JOSÉ ARIMAR DA SILVA e 1º Ten JAKCILENE DIAS ROCHA UCHÔA, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

Em consequência, o Cel ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA deixou de substituir o OD Cmdo 10ª RM.

Nesta data

- Cap CARLOS ALBERTO BARROSO PINTO, por ter sido transferido para a reserva remunerada, ser desligados do número de adidos a este Comando e do serviço ativo do Exército.

- 1º Ten JAILTON CÉSAR PADILHA, por entrar em instalação.

- 1º Ten DARLENE DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA, por ter sido transferida para este Comando e estar pronta para o serviço.

2) Desligamento e trânsito de Oficial

De acordo com o inciso XL do Art 21 do RISG (R/1), desliguel do número de adidos a este Comando, a contar de 15 JAN 2021, o 2º Ten FRANCISCO LEUDO MARCOS FURTADO, por ter sido transferido, por necessidade do serviço, para o Cmdo 8ª RM (Belém-PA), conforme publicado no Adt DCEM 2G ao Bol DGP nº 136, de 27 NOV 2020.

Em consequência, concedi ao referido oficial 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 16 JAN 2021, de acordo com o inciso IV do Art 64 do Estatuto dos Militares (E/1) e § 1º do Art 452 do RISG.

3) Delegação de funções - por este Comando

Delego, nesta data, as funções de Agente Diretor e Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM, ao Cel ROBERTO IUNES SOARES BESERRA, de



	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martin Soares Moreno) Cotm do Bol R nº 008 / Cmdo 10ª RM, de 18 JAN 2021	<i>[Signature]</i>	Pag nº
		Cmdo 10ª RM	96

acordo com a Port Min nº 212, de 27 ABR 93, e Art 26 do RAE (R-3), ficando dispensado o Cel FILIPE CARVALHO BRASIL.

Em consequência, concedo ao Cel FILIPE CARVALHO BRASIL até 08 (oito) dias úteis, a partir de 19 JAN 2021, para transmissão dos encargos de Agente Diretor e Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM, de acordo com o Art 142 e o Nr 2) do Art 143 do RAE (R-3)

4) Designação de função – por este Comando

a) Designei o 1º Ten FRANCISCO ROMNEY CABRAL REIS para exercer a função de Oficial Mobilizador Regional, a contar de 04 JAN 2021.

Em consequência, concedo ao Cap FRANCISCO GILSON MOURA DE SOUSA até 04 (quatro) dias úteis, a contar de 05 JAN 2021, para passagem do material carga e transmissão dos encargos de Oficial Mobilizador Regional, de acordo com o Art 142 e o Nr 4) do Art 143 do RAE (R-3), para o 1º Ten FRANCISCO ROMNEY CABRAL REIS.

b) Designo os militares a seguir relacionados para exercerem as funções que se seguem:

MILITAR	FUNÇÃO	A CONTAR DE
Ten Cel JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO	Adj CCPE	04 JAN 2021
1º Ten JAILTON CÉSAR PADILHA	Adj Seç Intlg Intsr	30 DEZ 2020
1º Ten JOSÉ ARIMAR DA SILVA	Adj SSMR	18 JAN 2021

Em consequência, os interessados tomem as providências decorrentes.

5) Instalação – concessão

Dé acordo com a letra a) do inciso XV do Art 21 do RISG, concedo ao 1º Ten JAILTON CÉSAR PADILHA 10 (dez) dias de instalação, a contar desta data, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 28 JAN 2021.

6) Prestação de serviço por militar em outra OM na Guarnição de Fortaleza- "Força de Trabalho"

Dé acordo com a Diretriz para prestação de serviços externos de interesse da Guarnição, por militares das OMDS/Vinc - "Força de Trabalho", encaminhada às OMDS/Vinc com o DIEx nº 95-SSPEMIL/10-Circular, de 12 de março de 2019, passa a prestar serviço, como Força de Trabalho, no HGEF, a contar de 18 de janeiro de 2021, a 1º Ten QCO (Idtº 060178567-8) DARLENE DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA, deste Comando.

Em consequência:

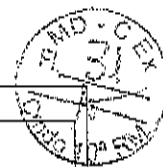
a) as OM acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes, observando as orientações da Diretriz acima citada; e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Militar Soares Moreno)
Cotn do Bol R nº 160 / Cmdo 10ª RM, de 05 NOV 2020

Rsp
Cmdo 10ª RM

Pag nº
2143



2) Recadastramento de Beneficiários do FUSEx – entrada de requerimento

Deu entrada neste Grande Comando (SSIP/10), em 30 de outubro de 2020, o Requerimento datado de 30 de outubro de 2020, por meio do qual o 3º Sgt R/1 JOSÉ SERGIO DIÓGENES BEZERRA (Idt 105094583-9 MD, CPF 298.216.303-91, Prec/CP 96/1594662), vinculado a esta Região Militar (SSIP/10), requereu o recadastramento de sua genitora, Sra MARIA ELZA DIÓGENES BEZERRA (Idt 100001625-1 MD, CPF 219.367.813-87), como beneficiária indireta no Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Em consequência:

- a) a SSIP/10 providencie a entrega do processo em questão à Comissão de Averiguação da Condição de Beneficiário do FUSEx (CACB); e
b) a SSIP/10, o Escalão de Saúde e os demais interessados tome as providências decorrentes.

(Nota nº 3236-SAA/SSIP/10, de 03 NOV 2020)

c. Diversos

1) Arrançamento para os dias 06, 07, 08 e 09 NOV 2020

- a) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos referentes às Etapas Completas:

(1) Quantitativos

Classes de Efetivo	Tipo	Quantidade			
		Dia 06	Dia 07	Dia 08	Dia 09
Oficiais	RR	39	4	4	155
S Ten/Sgt	RR	80	9	9	98
Cb/Sd	QR	165	34	34	154

(2) Complementos

Classes de Efetivo	Quantidade			
	Dia 06	Dia 07	Dia 08	Dia 09
C Fin	284	47	47	407

- b) O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS):

- Dia 06: CAFÉ: 284	ALMOÇO: 82	JANTAR: 40
- Dia 07: CAFÉ: 41	ALMOÇO: 47	JANTAR: 41
- Dia 08: CAFÉ: 41	ALMOÇO: 47	JANTAR: 41
- Dia 09: CAFÉ: 252	ALMOÇO: 407	JANTAR: 60

- c) Fiscal de Sobras e Resíduos: Adjunto ao Oficial de Dia.

2) Comissão Permanente de Licitação - nomeação - retificação

Nomeio os militares abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Licitação para, sob a presidência do primeiro, proceder a instauração e condução dos Processos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação desta Unidade Gestora, no



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)
Cotn do Bol R nº 160 / Cmdo 10ª RM, de 05 NOV 2020

Rsp
Cmdo 10ª RM

Pag nº
2144

período de 15 de outubro de 2020 a 14 de outubro de 2021, conforme previsto no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art 24 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995:

Posto/Grad	Nome	OM	Função
Cap PTTC	ANTONIO JOSIAS LIRA DE FREITAS	Cmdo 10ª RM	Presidente
1º Ten	FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO MAIA	Cia C/10ª RM	Presidente Substituto/ Membro
1º Ten	RENNER EMERSON BRAGA SOUZA	Cia C/10ª RM	Membro
3º Sgt	ELTON DE OLIVEIRA SANTOS	Cia C/10ª RM	Secretário
3º Sgt	CARLA ALVES DOS SANTOS	Cia C/10ª RM	Membro/ Secretário

(Retificado por ter saído com incorreção no Bol R nº 158, de 03 NOV 2020)

Em consequência:

- a) a SSLC/10, a Cia C/10ª RM e os militares designados tomem as providências decorrentes; e
- b) a SPP/10 providencie a atualização das Declarações de Bens e Rendas (DBR) dos militares designados, de acordo com as IG 20-16, de 24 AGO 94.
(Nota nº 31-SSLC/Div Adm/10, de 04 NOV 2020)

3) Cronograma de pagamento de pessoal do CPEx- novembro de 2020

1ª CORRIDA				
DATA	DIA	HORA	PROCEDIMENTOS	EXECUTOR
27/10/20	TER	12:00	Abertura do Sistema para transmissão do FAP Digital (1ª Corrida)	CPEx
28/10/20	QUA	16:00	Último dia para lançamento de matérias nos Boletins	Cmdo 10ª RM e Cia C/10ª RM
28/10/20	QUA	16:00	Encerrar lançamento de matéria no FAP Digital (FAP UA)	SPP/10
29/10/20	QUI	16:00	Conferência e envio do FAP pelas Equipes de Exame de Pgto e pelo OD- 1ª Transmissão-Equipe "A" e "B"	Eqp Ex Pgto e OD
02/11/20	SEG	22:00	Enviar o arquivo de pagamento referente à 1ª corrida, (FAP CODOM CPEx)-1ª Transmissão (data limite para envio 2 Nov 20 (SEG) 22:00 h	OD
03/11/20	TER	16:00	Último dia para lançamento de matérias em Boletins	Cmdo 10ª RM e Cia C/ 10ª RM
04/11/20	QUA	11:00	Encerrar lançamento de matéria no FAP Digital (FAP CODOM UA)	SPP/10
05/11/20	QUI	13:00	Conferência e envio do FAP pelas Equipes de Exame de Pgto e pelo OD- 1ª Transmissão- Equipes "A" e "B"	Eqp Ex Pgto e OD
09/11/20	SEG	08:00	Enviar o arquivo de pagamento referente à 2ª corrida, (FAP CODOM UA)- 1ª Transmissão (data limite para envio 9 Nov 20 (SEG) 08:00 h	OD



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

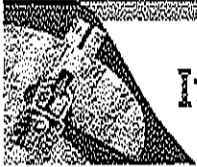
CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 808.711.787-53
Nome: MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR ADMINISTRAT/FINANCEIRO
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 808.845.047-00
Nome: RONI BAKSYS PINTO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 061.082.021-49
Nome: SIRLEI BATISTA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: JORNALISTA/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/03/2021 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.168.704/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6050.BC67.8DBC.9847 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09168704000142

LIMPAR



Data de consulta: 16/03/2021 11:11:37

Data da última atualização: 15/03/2021 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Data e hora da consulta: 16/03/2021 11:20:52

Usuário: 07457315381

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
09168704	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	

* Registros incluídos há até 30 dias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

OFÍCIO Nº 007/2021 – SSLC/10RM

Fortaleza, 16 de março de 2021.

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a)

JOANA CASTELO ALCÂNTARA

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará
Rua Vilebaldo Aguiar, 96 – Cocó
Edifício Duets Office Towers, Torre Norte, 11º andar
60.192-010 – Fortaleza/CE

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

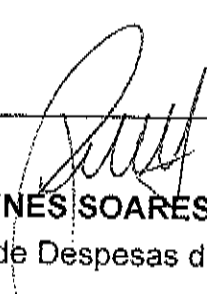
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

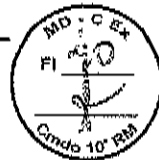
URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: () NÃO (X) SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias).		TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: 26/03/2021 SEQ/PDF/FLS:
JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:		
E-mail: cpl10rm@gmail.com	Telefone: (85) 3255-1648 / (85) 99625-9685	
NUP: 64305.039472/2021-43	Nº de volumes: 01 (UM)	
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	Modalidade: Inexigibilidade	
Prazo: 22 de março de 2021 a 22 de março de 2022	Sigla do Órgão: 10ª RM	
Atalho de acesso ao processo no SEI: (a disponibilização do link de acesso ao SEI auxilia o trabalho da Consultoria e agiliza a análise e a devolução do processo)		
MODELOS DA AGU		
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

Qual o modelo utilizado: Minuta do Contrato julho/2020	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados:	
Assunto/Objeto: DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição do órgão, nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais, tais como: I - a análise de processos de convênios e congêneres; II - a análise de processos relativos ao regime jurídico do servidor público civil e militar, inclusive: a) provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e cessão; b) direitos e vantagens; c) regime disciplinar; d) seguridade; e e) contratação temporária.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO:	


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

CERTIFICAÇÃO

NUP: 64305.039472/2021-43 – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021. OBJETO: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LEGAL DA IMPRENSA ELETRÔNICA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)

Atesto o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará à consulta formulada e **certificamos** que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que estiveram submetidos à apreciação jurídica desta Consultoria.

Fortaleza/CE, 30 de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Comdo 10ª RM

10ª R.M.
21/3



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: Nº 64305.039472/2021-43

Objeto: **Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica**

Valor estimado do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, processo de Inexigibilidade Nº 002/2021 – Cmdo 10ª RM acima descrita, adequa-se à

manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cuja recomendação restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

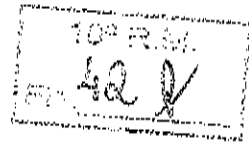
Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada EM Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou a Consultoria jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Fortaleza-CE, 29 de março de 2021.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000280/2021-15

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

1.2. Da manifestação jurídica referencial. Admissibilidade. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal condicionado, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 (Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU).

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU).

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Planejamento da contratação. IN nº 05/2017 (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento; Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos); b) Justificativa da contratação; c) Projeto Básico/Termo de Referência; d) Disponibilidade orçamentária; e) Regularidade fiscal e trabalhista; f) Designação do fiscal do Contrato.

5. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993: a) justificativa do afastamento da licitação. Fundamento da inexigibilidade; b) razão da escolha do fornecedor; c) justificativa do preço; d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

6. ELABORAÇÃO DAS MINUTAS. Projeto básico/Termo de Referência. Minuta de Termo de contrato.

7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à E-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

1.1. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

1. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada.

2. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3. Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

em: 2º RM
Fls. 43

4. Ademais, também escapa ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva uma avaliação sobre a conveniência e oportunidade do quanto pretendido. A conclusão é extraída do Enunciado nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, segundo a qual "o *órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade*".

5. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1.2. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

7. A presente manifestação jurídica referencial tem por objetivo consolidar em um único arrazoado os entendimentos jurídicos homogêneos que esta unidade Consultiva emite em seus Pareceres sobre o tema da contratação direta da Empresa Brasileira de Comunicações (EBC) para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal.

8. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto desta manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 38, VI e parágrafo único, da lei n. 8.666/1993).

9. Com efeito, a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

10. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014 .

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

11. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

12. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta a atuação deste órgão consultivo, bem como a celeridade dos serviços administrativos, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas, ao tempo em que, igualmente, prejudica a celeridade dos serviços administrativos.

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Ademais, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

16. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

17. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise desta unidade consultiva.**

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele presente na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura

organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

45

21. Recomenda-se, igualmente, que a área competente do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou a "*restrição ao empenho de verbas*", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

22. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

23. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do *caput* deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

24. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as Instruções da Secretaria de Comunicação Social.

25. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

26. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição de publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

27. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

28. No entanto, este entendimento não autoriza a contratação a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilização da contratação com os preços praticados no

mercado, conforme consta do Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

29. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado**, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

30. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

31. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. *A contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, sendo **inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial**.

32. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado, com base nas diretrizes da IN nº 05/2014 (revogada pela IN nº 73/2020);
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre os ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;

- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Caso conste dos autos a pesquisa de preços realizada com base nas diretrizes da IN nº 05/2014 (revogada pela IN nº 73/2020), demonstrando que os preços da EBC estão de acordo com o valor de mercado, está autorizada a contratação direta, pela hipótese de licitação dispensada, prevista no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008.

33. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

34. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

35. De qualquer forma, é bom ressaltar que a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei 8.666, de 1993, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.

II.3. Instrução processual.

a) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

36. Tratando-se a distribuição da publicidade legal de uma espécie de serviço, restam atraídas ao caso as disposições da Instrução Normativa nº 05, de 2017, SEGES/MPDG, que impõe a necessidade de que o órgão assessorado observe um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, além de estimar os valores envolvidos na contratação.

37. A referida IN SEGES/MP nº 05/17 estabelece que a elaboração de documento para formalização de demanda e a designação formal da equipe de planejamento constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação (art. 21, I e III), a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: *Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.*

38. De acordo com o art. 20, §1º da IN nº 05/2017, **as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.** Nesta toada, o art. 34 do mesmo diploma normativo prevê que os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto na IN, além das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, com as devidas adaptações decorrentes das especificidades de cada contratação.

39. Recomenda-se, portanto, em atenção às referidas disposições da IN nº 05/2017, sejam providenciados o Documento de Formalização da Demanda, a designação formal da equipe de planejamento da contratação, os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico.

40. Quanto ao Estudo técnico preliminar (ETP) em especial, cumpre registrar que se trata de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência/projeto básico (art. 3º do Decreto 10.024/19).

41. Neste sentido, a elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendendo-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

10/2017
481

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

42. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do art. 20, §2º, da IN 05/2017, no caso de contratação direta com valor inferior ao previsto no art. 24, II da Lei 8.666/1993 (R\$17.600,00, já considerando os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 2018), as fases dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos são dispensadas, exceto o gerenciamento de riscos na parte que diz respeito à fase de gestão do contrato, que deve ser realizada.

b) Justificativa da contratação (quanto a necessidade e quantitativo).

43. Quanto à justificativa da *necessidade* da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada.

44. O objetivo deve ser o de não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Assim, recomenda-se que o órgão assessorado contemple em sua justificativa os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/2017, especialmente em seu art. 30, inc. II, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

10º R.M.
Fls. 494

45. Lembramos igualmente que o aspecto *quantitativo* não pode ser olvidado. É necessário haver justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, para controle e esclarecimento da despesa resultante. Nesse vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

4. O procedimento deve ser instruído com os elementos do Formulário de Acompanhamento de Processos elaborada por este NAJ/MG para inexigibilidade de licitação relativa a serviços, dentre os quais se destaca a **fixação do quantitativo de publicações estimado (com base no consumo dos anos anteriores, por exemplo)**.

46. Assim, ~~recomenda-se~~ que tal informação seja consignada nos autos e reflita a relação entre o consumo/demanda e utilização prováveis, cuja estimativa deverá ser obtida através de adequados critérios e parâmetros técnicos, nos termos do §4º do art. 7º da Lei 8.666/93.

c) Projeto Básico/Termo de Referência com aprovação da autoridade competente.

47. Os artigos 6º, IX c/c 7º, I, e 12º, todos da Lei nº 8.666/93, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame.

48. Referido comando legal é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, § 9º da Lei nº 8.666/93.

49. O art. 30 da IN nº 05, de 2017, e seu anexo V, fixam diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, o que deverá ser observado pelo órgão assessorado para que o procedimento esteja instruído com a base técnica essencial e segura para a contratação.

50. Uma vez que o órgão tenha cumprido adequadamente a etapa de planejamento da contratação envolvendo a elaboração de Estudos Preliminares e Mapa de Risco, a tarefa de elaboração do Projeto Básico restará facilitada, na medida em que boa parte das informações constará daqueles documentos.

51. Registre-se, ademais, que o instrumento deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

d) Disponibilidade orçamentária.

52. Deverá o órgão assessorado providenciar a juntada aos autos de declaração da autoridade competente atestando a adequação e efetiva disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa da contratação, informação que é imprescindível no momento da assinatura do contrato, em face do disposto no art. 7º, § 2º, III, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, V, todos da Lei nº 8.666/93.

53. Destaque-se, quanto ao presente aspecto, o que prescreve o item 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a Orientação Normativa AGU nº 35/11:

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017

Anexo IX

(...)

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Orientação Normativa AGU nº 35/11

Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.

54. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do contrato, seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

55. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Exmo. Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração prevista nos referidos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

e) Regularidade fiscal e trabalhista.

10ª R.M.
50
FEB.

56. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

57. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, deve ser exigida a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS (Acórdão 260/2002 - Plenário). Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

58. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

59. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da **regularidade fiscal** na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de **empresas que detenham o monopólio** de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

60. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

f) Designação dos agentes competentes.

61. Devem constar dos autos os documentos de nomeação/designação do dirigente do órgão assessorado, do Ordenador de Despesa, fiscal do Contrato e dos demais agentes que atuam no feito.

II.4. Requisitos estabelecidos no art. 26 da lei nº 8.666/1993.

62. Havendo os autos sido instruídos com os pressupostos necessários para a contratação direta da EBC, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, cumpre-nos agora examinar o atendimento aos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim determina:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente **justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor** ou executante;

III - **justificativa do preço**.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

63. A **justificativa do afastamento da licitação** e a **razão da escolha do fornecedor** assentam-se na já referida construção jurídica que, à luz art. 8º, VII, §2º, II, da Lei nº 11.652/2008, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU) realizou através dos Pareceres n. 041/2010 e n. 123/2017: o serviço de distribuição da publicidade legal por parte da EBC é exercido sob o regime de monopólio legal condicionado, devendo ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei 8.666/93).

64. Nesse mesmo sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

2. A contratação direta da EBC deve se dar por Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput* da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010)

10º R.M.
51

65. Quanto a *justificativa do preço*, forçoso ressaltar uma vez mais a condição imposta por lei para que a contratação direta seja juridicamente válida: a demonstração da compatibilidade do preço apresentado pela EBC com aquele praticado no âmbito mercadológico em geral. Dessa forma, reiteramos a observância das recomendações declinadas nos parágrafos 28 a 35 desta manifestação jurídica.

66. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

67. Ainda por força do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, como regra geral, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, com exceção das dispensas enquadradas no art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, o ato que autorizou a contratação direta deve, obrigatoriamente, ser comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação:

68. Sendo assim, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25), mesmo que o valor seja baixo, é necessário, após o ato que autoriza a contratação direta, o encaminhamento do processo à autoridade superior para ratificação.

69. Já no que se refere à exigência de publicidade, registre-se que o Plenário do Tribunal de Contas tem entendimento firmado no sentido de que "a **eficácia dos atos** de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666, de 1993 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666, de 1993), está condicionada a sua **publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666, de 1993**".

70. Nesse mesmo sentido, a propósito da exigência de publicidade do ato, vide as seguintes orientações normativas:

Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011

O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

Orientação Normativa CJU-MG nº 34, de 07 de maio de 2009

(Revisada em 12/07/2012)

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - A contratação direta com valor SUPERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93, deve ter o ato administrativo que a autoriza (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666/93) publicado na imprensa oficial, dispensada a publicação do extrato contratual.

II - A contratação direta com valor INFERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem do resumo do contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica, através do Portal Transparência. Nesta hipótese, deve o órgão contratante fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários para consecução dos objetivos do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

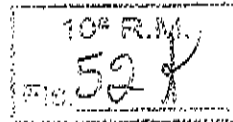
71. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a mera publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à publicação do contrato que decorrer da contratação direta. Ressalva-se as hipóteses em que os valores contratuais não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93, quando sequer a publicação do ato que autoriza a contratação direta será necessária, em virtude dos princípios da celeridade e economicidade, devendo, todavia, o órgão assessorado utilizar de meios eletrônicos de publicidade (Portal da Transparência).

II.5. Análise das minutas.

a) Projeto Básico/Termo de Referência.

72. Conforme o artigo 20 da IN nº 05/2017 MPDG, o projeto básico ou termo de referência

corresponde a uma das etapas do planejamento das contratações de serviços.



73. Colham-se os artigos 28 a 30 da IN nº 05/2017:

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI - adequação orçamentária.

74. Conforme o inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, o termo de referência ou projeto básico deverá conter a fundamentação da contratação. Neste caso, deverá contemplar as justificativas e a base legal (artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008 c/c art. 25, caput, da lei nº 8.666/93) para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

75. Ressalta-se uma vez mais que estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, são um dos requisitos mínimos a serem contemplados no projeto básico, e necessário para confirmar se a contratação será direta com a EBC, visto que a disparidade com os preços de mercado afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante exposto ao longo da presente manifestação jurídica referencial.

b) Termo de contrato e prazo de vigência.

76. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

77. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

78. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociar os preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

79. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que a praxe de fixação do prazo contratual é de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

80. Excepcionalmente, contudo, admite-se a estipulação de prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses. Nesta situação, exige-se motivação idônea, conforme a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, que assim dispõe:

10º R.M.
531

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até doze meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

81. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada.

82. Recomenda-se, ademais, seja juntado aos autos em que aplicável e efetivamente utilizado este Parecer Referencial, a seguinte declaração:

REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: *Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal.*

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

*Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.*

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____ de _____ de _____

_____ *Identificação (nome e matrícula) e assinatura*

III. CONCLUSÃO

83. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exarçadas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

84. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

85. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

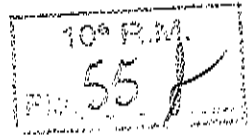
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (e-CJU/SSEM)

10º R.M.
Fls. 54

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000280202115 e da chave de acesso 582da226

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 590162866 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 09-03-2021 14:33. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00020/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000280/2021-15

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Autos encaminhados a esta Coordenação-Geral em 9 de março de 2021.
 2. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 8 de março de 2021, da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
 3. Solicito da Coordenação Administrativa abertura de tarefa ao DEINF - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas da Advocacia-Geral da União para ciência e adoção das medidas de praxe, bem como aos demais Consultores Jurídicos nos Estados e em São José dos Campos, para adoção imediata e cientificação a seus órgãos assessorados, dando-se ampla divulgação.
 4. Após, arquivem-se.
- Belo Horizonte, 09 de março de 2021.

ANDERSON MORAIS DINIZ
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS
COORDENADOR - E-CJU SSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000280202115 e da chave de acesso 582da226

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 592038763 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 09-03-2021 15:07. Número de Série: 17813829329021079274602401517. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV5.

Msg SIAFI nº 002-SSLC/DA/10

Fortaleza, 11 de março de 2021.

Do Chefe da Seção de Aquisições e Contratos

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: solicitação de crédito para contratação coma EBC

AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE MENSAGEM VIA SIAFI

ANEXO G – MODELO DE MENSAGEM SIAFI PARA SOLICITAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DO OD

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO NOVO.

SOLICITO-VOS AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO, NÃO CADASTRADO NO BANCO DE DADOS DA DGO, CONFORME A SEGUIR:

A. OBJETO DO CONTRATO: PUBLICAÇÃO NA EBC DE EDITAIS, AVISOS, CONVOCAÇÕES E EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS, ETC – Plano Interno (PI): 13DAFUNPEBC;

B. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

C. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

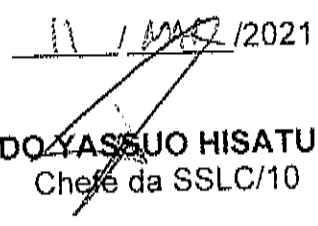
D. QUANTIDADE DE MESES PARA A VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES;

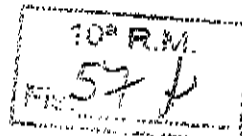
E. JUSTIFICATIVAS: ATENDER AO QUE PREVÊ OS ART. 21 E 61 DA LEI Nº 8.666/93 (DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS). A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a EBC é uma Empresa de Serviço Público Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, com a competência de “distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União”, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

FORTALEZA-CE, 11 DE MARÇO DE 2021.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS CMDO 10ª RM

Msg SIAFI Nº 2021/0155463

11 / MAR / 2021

REINALDO YASSUO HISATUGO – TC
Chefe da SSLC/10



Número da mensagem: 2021/0155463
Ug emissora: 160047 - COMANDO 10ª REGIAO MILITAR
Por: ELTON DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto: solicitação de crédito para contratação como EBC
UG destinatárias:

Data da emissão: 11/03/2021 Hora da emissão: 15:31

160073 - DGO

Mensagem:

DO OO

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO NOVO.

SOLICITO-VOS AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO, NÃO CADASTRADO NO BANCO DE DADOS DA DGO, CONFORME A SEGUIR:

A. OBJETO DO CONTRATO: PUBLICAÇÃO NA EBC DE EDITAIS, AVISOS, CONVOCAÇÕES E EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS, ETC., Plano Interno (PI);
RDAEUNPÉRC;

B. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

C. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

D. QUANTIDADE DE MESES PARA A VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES;

JUSTIFICATIVAS: ATENDER AO QUE PREVÊ OS ART. 21 E 61 DA LEI Nº 8.665/93 (DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS). A contratação dos serviços mediante inexistência de citação deve-se ao fato de que a EBC é uma Empresa de Serviço Público Federal criada pela Medida Provisória nº 386 de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652 de 07/03/2008, com a competência de distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

Foz de Iguaçu-CE, 11 DE MARÇO DE 2021

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - Cel
ORDENADOR DE DESPESAS CMDO 10ª RM

Data e hora da consulta: 31/03/2021 11:42
Usuário: 01040262430

Nota de Empenho

UG Emitente Nome da UG Emitente Moeda
160047 COMANDO 10ª REGIAO MILITAR REAL - (R\$)

Ano Tipo Número
2021 NE 53

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339139	160073	I3DAFUNPUBL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/03/2021	Ordinário	64305039472202143	-	3.000,00

Favorecido Nome do Favorecido
115406 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
96	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-

Descrição

2021NC004344, 15/03/21, DGO - INEX 2/2021 - UG 160047 GERENCIADORA
TC 07/2021 - VG TC: 22/03/2021 A
DIEX Nº 001-SALC/10, 31/01/19 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL OFICIAL - SUBITEM 90

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN



Data e hora da consulta: 31/03/2021 11:42
Usuário: 01040262430

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Subelemento 90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Serviço de distribuição legal da imprensa eletrônica, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	3.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/03/2021	Inclusão	1,00000	3.000,0000	3.000,00



000
S
2



10ª R.M.
Fls. 60 f

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Classificação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2021
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

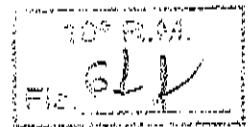
Receita Federal e PGFN	Validade:	11/09/2021
FGTS	Validade:	04/04/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/09/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/03/2021 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

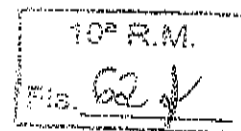
CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Classificação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 317.182.561-91
Nome: ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Lotação: DIRETORIA DE PRODUCAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Dirigente

CPF: 107.701.088-57
Nome: DENILSON MORALES DA SILVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: ADMINISTRADOR/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 116.822.328-83
Nome: GLEN LOPES VALENTE
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

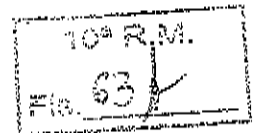
CPF: 808.711.787-53
Nome: MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR ADMINISTRAT/FINANCEIRO
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 808.845.047-00
Nome: RONI BAKSYS PINTO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 061.082.021-49
Nome: SIRLEI BATISTA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: JORNALISTA/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 11235056/2021
Expedição: 31/03/2021, às 10:55:38
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0101961-52.2016.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0035600-02.2006.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0001072-51.2010.5.10.0007 - TRT 10ª Região *
0001049-31.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

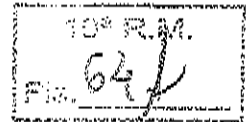
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



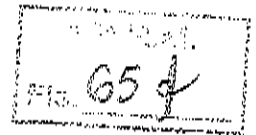
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (31/03/2021 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.168.704/0001-42.

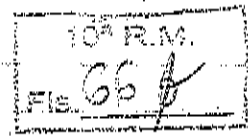
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6064.7F27.646F.5887 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09168704000142



LIMPAR

Data da consulta: 31/03/2021 10:56:14

Data da última atualização: 30/03/2021 18:06:07

Clique aqui para voltar à consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

10ª R.M.
Fls. 67



Data e hora da consulta: 31/03/2021 10:57:30

Usuário: 01.040262430

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

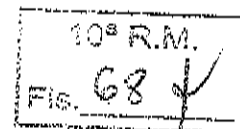
CPF/CNPJ : 091.68704	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:	0
--------------------------------	---	-------------------------------	---	----------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

*Registros Incluídos há até 30 dias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202103077592

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 09168704000142
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2021 ÀS 11:23:52
VÁLIDA ATÉ 30/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

70ª R.M.
Fls. 63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 180009 - 3ª B I

Número do Contrato: 81/2020, Nº Processo: 64004.002013/2020-11. Inexigibilidade Nº 79/2019. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021)

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

Nº EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00009/2021

Publicado na D.O.U de 2021-03-26, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 10/05/2016 a 14/04/2021. Leia-se: Vigência: 10/05/2016 a 13/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021)

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - UASG 180112

Nº Processo: 8403201472620207. Objeto: Aquisição de mobiliário. Total de itens licitados: 25. Edital: 01/04/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h45 às 16h00...

MARCO CARVAL DA SILVA FILHO Ordenador de Despesas

(SIADnet - 31/03/2021) 160113-00001-2021NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE ATENÇÃO

PREGÃO Nº 1/2021

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicado no D.O.U de 18/03/2021 foi alterado. Objeto: Prego Eletrônico - Cessão de uso para uma barbearia...

LEONARDO ATÍCIO FERREIRA DE MELLO Ordenador de Despesas

(SIDEC - 31/03/2021) 160343-00001-2021NE000001

4ª BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 160330

1º Termo Aditivo Número do Contrato: 8/2019, Nº Processo: 64151.006831/2019-62. Prego SAP nº 304/2019-05 UASG - 383027. Contratante: Quarta Batalhão de Polícia do Exército...

6ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 160039 - H GE SALVADOR

Número do Contrato: 1/2017, Nº Processo: 64585.005001/2016-23. Prego Nº 9/2015. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 21.548.382/0001-79 - HIGIEEN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021)

19ª BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 7/2020 - UASG 160048

Nº Processo: 64021002589202056. Objeto: Prego Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de material eletrônico...

ALEXANDER FERREIRA DA SILVA Od do 1ºº Bc

Data: 31/03/2021 a 01/04/2021

(SIDEC - 31/03/2021) 160003-00001-2021NE000001

35ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 160026 - 35 B I

Nº Processo: 64063.015151/2017-68. Inexigibilidade Nº 16/2017. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. S/A...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021)

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 160154

Nº Processo: 64318049113302070. Objeto: Aquisição de Mobiliário em parcel. Total de itens licitados: 03. Edital: 01/04/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00...

JAILSON GOMES DA SILVA Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 31/03/2021) 160194-00001-2021NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2020 - UASG 160345 - H GU NATAL

Nº Processo: 64544.010819/2018-18. Inexigibilidade Nº 01/2016. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 05.244.214/0001-27 - REALITY CENTER - CLÍNICA ESPECIALIZADA DE REABILITAC...

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 21/2020

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto desta prego foi adjudicado e homologado para a seguinte empresa: 00.017.376/0001-57 HIGIEEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA...

MARIA SANDRA ANDRADE Ordenadora de Despesa

(SIDEC - 31/03/2021) 160109-00001-2021NE000001

7ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 12/2020

Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento torna público o resultado complementar do Prego Eletrônico nº122650(SAV) cujo objeto é a eventual aquisição de material permanente para o funcionamento vital do setor da saúde do 7º B 3º Sup...

VINICIUS DE MORAES CUNHA - TC Ordenador de despesas

(SIDEC - 31/03/2021) 160188-00001-2021NE000001

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 160047

Nº Processo: 64306.038472/2021. Objeto: Serviço de distribuição legal da imprensa distribuída, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) Total de Itens Licitados: 00x01. Fundamento Legal: Art. 2ºº, Caput da Lei nº 8.888 de 21/08/1993...

(SIDEC - 31/03/2021) 160047-00160-2021NE000005

40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 160041 - 40 B I

Número do Contrato: 10/2019, Nº Processo: 64055.001027/2019-24. Contrato: Nº 1/2019. Contratante: 40 BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 02.746.313/0001-09 - CONSUMIDORA SULVIRA LIMA LTDA - ME. Objeto: Serviço de reforma do colchão da 1ª do 40ª batalhão de infantaria...

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2021)

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 7/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64055005804202021. Objeto: Prego Eletrônico - Prequalificação a futura aquisição de materiais esportivos, acessórios e equipamentos para academia.

ANDRE COSTA CAMPELO Ordenador da Despesa


(SIDEC - 31/03/2021) 160041-00001-2021NE000001

Devolução de vias de Instrumento – Publicidade Legal

Prezado Senhor,

1. Devolvemos a Vossa Senhoria as *vias* do Instrumento Contratual, referente aos serviços de distribuição de Publicidade Legal, devidamente assinadas pelos representantes da EBC, para igual procedimento por parte desse órgão.
2. Solicitamos que uma via do Instrumento acima mencionado seja encaminhada a esta Empresa, o mais breve possível, juntamente com cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União, para regularização processual.
3. Informamos que não consta chancela da Consultoria Jurídica da EBC nas vias do documento acima, tendo em vista que as minutas padrão dos instrumentos foram aprovadas pelo Parecer Jurídico Referencial nº 01/2016/CONJU/EBC, de 15/12/2016.
4. Ressaltamos que a minuta do instrumento encaminhada por Vossa Senhoria, está em conformidade com o documento aprovado pela Consultoria Jurídica.
5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação, pelo telefone (61) 3799-5592, ou pelo e-mail publicidadelegal.contratos@ebc.com.br.

Atenciosamente,


VICTOR VINICIUS MESQUITA
Coordenador de Contratos de
Publicidade e Captação

10ª R.M.
No. 311

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64305.039472/2021-43

CONTRATANTE: A União por intermédio do **COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60055-970, na cidade de Fortaleza/Estado CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ROBERTO IUNES SOARES BESERRA**, Coronel, nomeado pela Boletim Regional nº 008 – Cmdo 10ª RM, de 18 de janeiro de 2021, inscrito(a) no MF com o CPF nº 424.325.453-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101026984-1/Min Def, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral ao seu Gerente de Administração de Marketing, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 147/2020/EBC e Ordem de Serviço nº 07/2020/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

I.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

BRUNO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 008/2021

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(a) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460, da Unidade Orçamentária nº 160047/01000000000 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021, comprometida na Nota de Empenho nº 2021NE000053, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 31/03/2021.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORRECÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.


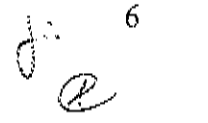
10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1, são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3, deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO


6




CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES

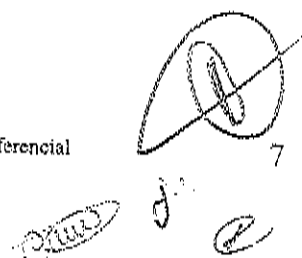
12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

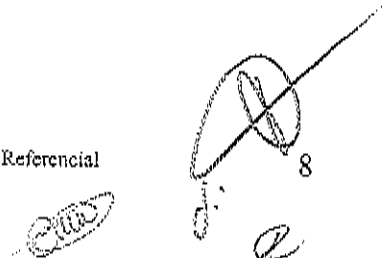
15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 008/2021

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **03 (vias)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

**COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
CONTRATANTE**

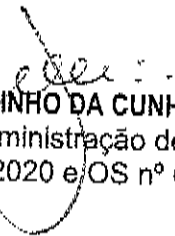


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**




ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Assessora III
(OS nº 215/2019)



ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Administração de Marketing
(PP nº 147/2020 e OS nº 07/2020)

Testemunhas:



RENNER EMERSON BRAGA SOUZA – 1º Ten
CPF: 312.670.623-79



CARLA ALVES DOS SANTOS – 3º Sgt
CPF: 630.783.763-20

10ª FLM. 807

Contratada: SIPACC - SERVIÇO INTEGRADO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA EIRELI. Valor: R\$ 20.000,00. Contratada: LABORE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. Contratada: CEON CLINICA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Valor: R\$ 600.000,00. Contratada: CCVE - CLINICA CIRURGICA E VIDEO ENDOSCOPICA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: UNIDADE PEDIATRICA DE FEIRA DE SANTANA LTDA. Valor: R\$ 250.000,00. Contratada: D. W. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: EYE CLINIC LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. Contratada: FISIOTÉTICOS SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. Contratada: HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA. Valor: R\$ 400.000,00. Contratada: FÍSIO SAÚDE LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: BAMBINO CONSULTÓRIOS PEDIÁTRICOS S/C LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: ML DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. Lote-se: Declaração de Inexigibilidade em 03/05/2021. ANDRE LUIS NASCIMENTO CAJAZEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação de Inexigibilidade em 04/05/2021. JOAO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, Comandante da 6ª Região Militar. Contratada: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DA BAHIA LTDA. Valor: R\$ 70.000,00. Contratada: FISOAME ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA LTDA. Valor: R\$ 108.000,00. Contratada: EMEC EMPREENDIMENTOS MEDICO CIRURGICOS LTDA. Valor: R\$ 4.500.000,00. Contratada: WKVITA ODONTOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 7.000,00. Contratada: GRUPO DE ODONTOLOGIA E OFTALMOLOGIA DA BAHIA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: CUIDAMOSBEM SERVIÇOS DE CUIDADORES DE PESSOAS LTDA. Valor: R\$ 720.000,00. Contratada: VIDA E SAUDE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. Contratada: CLINICA RADIOLOGICA DE FEIRA DE SANTANA LTDA. Valor: R\$ 200.000,00. Contratada: ASSISITE VIDA ATENCAO DOMICILIAR LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. Contratada: CENTRO DE HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA LTDA. Valor: R\$ 200.000,00. Contratada: CLINTI - CLINICA DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. Contratada: VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. Contratada: HOSPITAL E CLINICA SAO MATHEUS LTDA. Valor: R\$ 2.500.000,00. Contratada: INSTITUTO ANÁLISE DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 300.000,00. Contratada: JK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 15.000,00. Contratada: HOSPITAL OTORRINOS DE FEIRA DE SANTANA LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: IDI INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: REUMATOLOGIA E TERAPIA BIOLÓGICA LTDA. Valor: R\$ 5.000,00. Contratada: HUMANIZA EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. Contratada: FRANCA RORAVANTI SERVIÇOS DE SAUDE LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA. Valor: R\$ 190.000,00. Contratada: NUCLEO BAHIANO DE CARDIOLOGIA CLINICA LTDA. Valor: R\$ 50.000,00. Contratada: NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ALERGIA LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. Contratada: IDMCARDIO - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO E CARDIOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. Contratada: SIPACC - SERVIÇO INTEGRADO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA EIRELI. Valor: R\$ 20.000,00. Contratada: LABORE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. Contratada: CEON CLINICA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Valor: R\$ 600.000,00. Contratada: CCVE - CLINICA CIRURGICA E VIDEO ENDOSCOPICALTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ALAGOINHAS LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. Contratada: UNIDADE PEDIATRICA DE FEIRA DE SANTANA LTDA. Valor: R\$ 250.000,00. Contratada: D. W. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: EYE CLINIC LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. Contratada: FISIOTÉTICOS SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. Contratada: NUTRICION CLINICA DE NUTRICAO LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. Contratada: HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA. Valor: R\$ 400.000,00. Contratada: FÍSIO SAÚDE LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: BAMBINO CONSULTÓRIOS PEDIÁTRICOS S/C LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: H L DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. Contratada: M N - LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 50.000,00. Contratada: BDM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: INTOR - INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA ORTOPEDIA E REABILITACAO LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: FEIRA CLINICA RADIOLOGICA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00.

(S/DEC - 04/05/2021) 160028-00001-2021NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021 - UASG 160194

Nº Processo: 64218003466202117. Objeto: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de Muro de Contenção e Drenagem para Estabilização do Talude no Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2021 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/140194-2-00014-2021. Entrega das Propostas: 20/05/2021 às 09h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea - Recife/PE.

JAILSON GOMES DA SILVA Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/05/2021) 160194-00001-2021NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 160345 - H GU NATAL

Número do Contrato: 8/2018. Nº Processo: 61200.009129/2017-78. Pregão, Nº 20/2018. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratada: 14.349.591/0001-11 - BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI. Objeto: Serviço técnico especializado utilizando sistema informatizado dedicado de gestão para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de acessórios/peças em equipamentos médico-hospitalares. Fundamento legal §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/05/2021 a 18/10/2021. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 1.094.668,96, sendo R\$ 700.000,00 de manutenção corretiva e R\$ 394.668,96 de manutenção preventiva. Data de Assinatura: 03/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2021).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 51/2019

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: 54.858.014/0005-01 ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, itens 21 e 23; Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: 3ºSGT VIVIAN DE VERÇOZA SILVA, Projeleira.

MARIA SANDRA ANDRADE

Ordenador de Despesa

(S/DEC - 04/05/2021) 160199-00001-2021NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 4/2021

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/04/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de peças de viaturas gominais AGRALE GCALG 7ª RM compreendendo as Guarnições e Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes e unidades autorizadas pelo Comando da 7ª RM, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 05/05/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. 17 de Agosto 784 - Casa Forte RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO DOUGLAS NEVES SANTOS 020.031.134-44

(S/DEC - 04/05/2021) 160200-00001-2021NE002277

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 160225

Nº Processo: 54193001167202193. Objeto: Contratação do Serviço de Instalação de conexão dedicada ponto a ponto em camada 2 (metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, entre 5ª CTA (Recife-PE) e 51ª CT. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 05/05/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198, Várzea - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/05/2021, às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Informações: E-mail: licitacao@basadmcurado.ad.mil.br; Fone: 81-2129-6635.

MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/05/2021) 160225-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 160225

Nº Processo: 64361001371202125. Objeto: Aquisição de material de EPI e EPC, visando atender às necessidades da Base Administrativa do curado e das Organizações Militares Vinatadas.. Total de Itens Licitados: 78. Edital: 05/05/2021 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Bairro Curado, - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00008-2021. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/05/2021) 160225-00001-2021NE000001

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA 10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 160047 - CMDO 10ª RM

Nº Processo: 64305.029472/2021-43. Inexigibilidade Nº 2/2021. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. EPC. Objeto: Construir objeto deste contrato e distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 06/04/2021 a 06/04/2022. Valor Total: R\$ 36.000,00. Data de Assinatura: 06/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 160047

Nº Processo: 64305020685202011. Objeto: RETIFICAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação 04/2021 - Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 2ª CICLO 2021 ONDE SE LÊ: (MAI, JUN e AGO) LÊIA-SE: (MAI, JUN, JUL e AGO) edital 01/2020/10 RM - no Estado do Ceará. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Esta contratação não se subsume às preleções da lei de licitações e contratos posto que há inviabilidade competitiva. Declaração de Inexigibilidade em 04/05/2021, ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 04/05/2021, LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO, Cmt 10ª Rm. Valor Global: R\$ 0,01. CNPJ CONTRATADA : 09.575.096/0001-13 VIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES.

(S/DEC - 04/05/2021) 160047-00001-2021NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO NUP 64242.003329/2020-14. Fica a empresa TNT NITRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.173.750/0001-81, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, notificada para ter ciência da sanção de Advertência, Inc I do Art. 87 da Lei 8.666/93, por descumprimento de obrigações, conforme Item 20.1 e subitem 20.1.3 previsto no edital do processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2019, tudo conforme orientação ao Parecer nº 00405/2020/PP/GU-CE/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará - AGU. Ainda, caso queira, Interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação desta.

Fortaleza, 4 de maio de 2021. RENATO DA SILVA RODGERS. Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa do Cmt da B Adm Gu Fortaleza, considerando o Processo Administrativo - NUP 64242.007759/2020-13, resolve imputar a empresa ACESSO TELECOM LTDA - CNPJ 10.539.098/0001-03, a Sanção Administrativa de "Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 30 (trinta) dias", por descumprimento da Nota de Empenho 2020NE003366, em conformidade com o inc. III, do Art. 87, Lei nº 8.666/93, a contar do registro desta sanção no SICAF.

Fortaleza, 4 de maio de 2021, RENATO DA SILVA RODGERS. Comandante da B Adm Gu Fortaleza.



NÚMERAÇÃO ERRADA

CANCELADO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64305.039472/2021-43

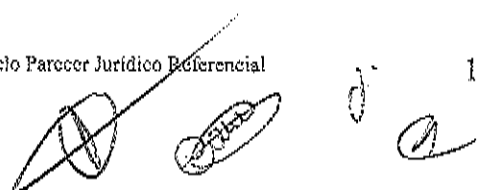
CONTRATANTE: A União por intermédio do **COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60055-970, na cidade de Fortaleza/Estado CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ROBERTO IUNES SOARES BESERRA**, Coronel, nomeado pela Boletim Regional nº 008 – Cmdo 10ª RM, de 18 de janeiro de 2021, inscrito(a) no MF com o CPF nº 424.325.453-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101026984-1/Min Def, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral ao seu Gerente de Administração de Marketing, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e Inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 147/2020/EBC e Ordem de Serviço nº 07/2020/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460, da Unidade Orçamentária nº 160047/01000000000 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021, comprometida na Nota de Crédito nº 2021NE000053, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 31/03/2021.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

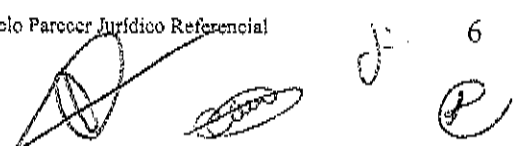
10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

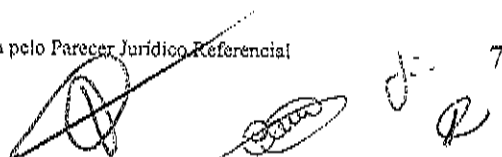
12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 007/2021

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **03 (vias)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

**COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
CONTRATANTE**

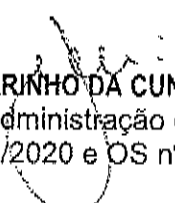


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**



ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Assessora III
(OS nº 215/2019)



ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Administração de Marketing
(PP nº 147/2020 e OS nº 07/2020)

Testemunhas:



RENNER EMERSON BRAGA SOUZA – 1º Ten
CPF: 313.670.623-79



CARLA ALVES DOS SANTOS – 3º Sgt
CPF: 630.783.763-20